



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 161/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1402, de 16 de setembro de 2004, nos termos do § 7º, do art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 23/09/04

Horas 16:45

Por VENE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 136/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2004.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira'.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/09/04
Horas 10:50
Por JENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

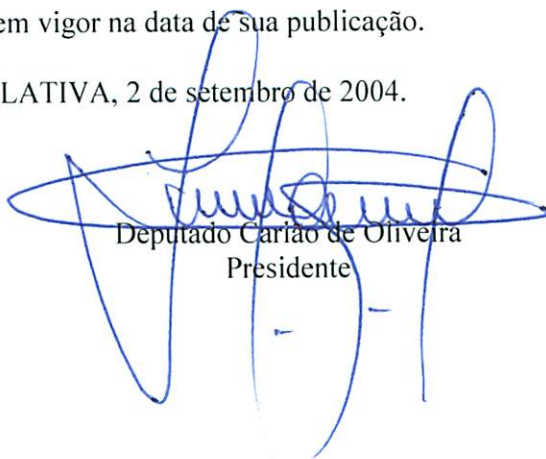
Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O tempo ficto para efeito de contagem de anos de serviço, somente será computado mediante requerimento do policial militar/bombeiro militar no momento da passagem à situação de inatividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 061 , DE 2 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 051/2004, de 11 de maio de 2004.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Legislativo Estadual, o que evidencia um insanável vício de forma no processo legislativo, com violação direta, da Constituição do Estado de Rondônia, que assim prescreve no seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II - disponham sobre:
.....

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;”.

Além do vício formal, o referido Projeto de Lei apresenta outra irregularidade, pois não indica os dispositivos legais que visa alterar ou acrescentar já que o servidor público estadual militar encontram-se regido pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e pela Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 04, 06, 2004
Manilene
ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 051/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 12/05/04
Horas 11:54
Por UENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O tempo ficto para efeito de contagem de anos de serviço, somente será computado mediante requerimento do policial militar/bombeiro militar no momento da passagem à situação de inatividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2004.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carlos de Oliveira'. The signature is written over the printed name and title.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente